



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA  
HOSPITAL UNIVERSITÁRIO PROF. POLYDORO ERNANI DE SÃO THIAGO  
Campus Universitário S/N – Trindade – Florianópolis – SC  
CEP 88.040-900 – Telefone: (48) 3721-9102  
CNPJ/MF nº 83.899.526/0004-25  
www.hu.ufsc.br – E-mail: cpl@hu.ufsc.br



PUBLICADO  
D.O.U.



CONTRATO Nº. 100/2013

### INSTRUMENTO DE CONTRATO

#### TERMO DE CONTRATO DE LOCAÇÃO E INSTALAÇÃO DE USINA PARA PRODUÇÃO DE AR COMPRIMIDO MEDICINAL 100% ISENTO DE ÓLEO, PURO, SECO E COM PONTO DE ORVALHO DE -45,5°C À PRESSÃO ATMOSFÉRICA, QUE ENTRE SI FAZEM A UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA E A EMPRESA LINDE GASES LTDA.

O Hospital Universitário da Universidade Federal de Santa Catarina, inscrito no CNPJ sob o nº 83.899.526/0004-25, com sede no Campus Universitário, no Bairro da Trindade, nesta Capital, representado neste ato pelo seu Diretor Geral, Prof. Carlos Alberto Justo da Silva, CPF 200.289.629-15, de acordo com a Portaria Normativa nº 1.557/GR/2012 de 03 de outubro de 2012, de ora em diante denominada CONTRATANTE e a empresa Linde Gases Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 60.619.202/0001-48, estabelecida à Alameda Mamoré, 989 – 802/803 11º e 12º andares, Bairro Alphaville, Município de Barueri, Estado de São Paulo, CEP – 06454-040, doravante denominada CONTRATADA, representada neste ato pelos Srs. Paulo Figueiredo Garcia, CPF nº 061.772.408-36 e Christian Medeiros, CPF nº 143.795.728-54 (*representantes legais da empresa*), firmam o presente **TERMO DE CONTRATO DE LOCAÇÃO E INSTALAÇÃO DE USINA PARA PRODUÇÃO DE AR COMPRIMIDO MEDICINAL 100% ISENTO DE ÓLEO, PURO, SECO E COM PONTO DE ORVALHO DE -45,5°C À PRESSÃO ATMOSFÉRICA**, de acordo com o Processo de Licitação nº 23080.035138/2012-24, com sujeição às normas emanadas da Lei nº 8.666/93 e 10.520/2002, às disposições estabelecidas no edital do Pregão nº 033/HU/2013 e nas complementações a ele integradas, aos termos da proposta vencedora e sob as seguintes cláusulas e condições:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO

O objeto do presente contrato é a **LOCAÇÃO E INSTALAÇÃO DE USINA PARA PRODUÇÃO DE AR COMPRIMIDO MEDICINAL 100% ISENTO DE ÓLEO, PURO, SECO E COM PONTO DE ORVALHO DE -45,5°C À PRESSÃO ATMOSFÉRICA**, conforme discriminado no edital e Anexos.

#### CLÁUSULA SEGUNDA DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da empresa CONTRATADA:

1. Fornecer projeto completo, contendo informações sobre a localização dos equipamentos, instalações elétricas e demais instalações necessárias para o perfeito funcionamento da usina;
2. Responsabilizar-se pelo transporte horizontal e vertical de todos os equipamentos, até o local de instalação dos mesmos;
3. Recolher ART junto ao CREA;
4. Instalar os sistemas de produção de ar comprimido medicinal;



5. Interligar todos os equipamentos às redes de distribuição existentes, sendo que a interligação deve ser realizada em trecho da tubulação, cujo diâmetro seja suficiente para o perfeito suprimento dos gases, mantendo as capacidades de fluxo e vazão atuais.
  - 5.1. As atuais são em tubo de cobre, sem costura, Hidrolar, classe A, limpas e tratadas previamente para uso com oxigênio, conexões em cobre ou latão soldadas com solda prata 35%, pintadas nas cores padronizadas pela ABNT (NBR 12188), fixadas com suportes de metal, confeccionados para esta finalidade, devidamente tratados e colocados em intervalos definidos conforme norma ABNT (NBR 12188).
6. Realizar testes de pressão e estanqueidade do sistema, observando os aspectos de segurança;
7. Realizar partida dos sistemas;
8. Prestar treinamento junto ao pessoal da CONTRATANTE que irá operar os equipamentos (máximo de três por ano);
9. Fornecer, durante toda a vigência do contrato, garantia sobre serviços e peças;
10. Prestar assistência técnica, sem ônus para a CONTRATANTE, em data e horário previamente estabelecidos e em comum acordo;
11. Realizar aferição e calibragem das válvulas de segurança e alívio, indicadores de nível, manômetros e reguladores;
12. Cumprir as normas legais vigentes de segurança e medicina do trabalho, previstas na Consolidação das Leis do Trabalho e legislação pertinente;
13. Cumprir fielmente o contrato, conforme descrito no seu objeto, mantendo em ordem as instalações prediais e os equipamentos em condições de perfeito e regular funcionamento;
14. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE, atendendo prontamente as reclamações que possam existir;
15. Fornecer todos os equipamentos de proteção individual e coletiva aos seus empregados;
16. Responsabilizar-se por todas as despesas com os profissionais executores dos serviços contratados, assim como pelos danos ou prejuízos impostos à CONTRATANTE ou a terceiros, resultantes de atos ou omissões gerados por estes e limitada a um valor que não exceda ao preço deste contrato;
17. Todas as atividades da CONTRATADA deverão ser descritas em relatórios técnicos e entregues na DMSG/HU;
18. Indicar um profissional para atuará como "ponte" entre CONTRATANTE e CONTRATADA, que será acionado em caso de urgência ou necessidade;
19. Manter e conservar os equipamentos inerentes ao contrato;
20. Manter, durante a vigência do contrato, todas as condições exigidas para a habilitação e qualificação;
21. Cumprir as normas técnicas, as resoluções da ANVISA e demais legislações aplicáveis;

Parágrafo único - Será descontado da empresa o valor correspondente aos danos ocorridos, diretamente das faturas pertinentes aos pagamentos que lhe forem devidos, ou garantia contratual, independente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial.

**CLÁUSULA TERCEIRA  
DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**



Compete à CONTRATANTE:

1. Retribuir à CONTRATADA com a importância total de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais) a ser paga em parcelas mensais de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), por meio de crédito bancário, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao da prestação do serviço, à vista da apresentação da respectiva Nota Fiscal, devidamente atestada pelo fiscal de contrato, desde que comprovada a regularidade de sua situação fiscal;

- 1.1. A Nota Fiscal deverá discriminar os serviços de modo idêntico aos mencionados no edital e anexos, bem como data de emissão, mês de referência, valor e outros dados necessários à perfeita compreensão do documento de cobrança;
- 1.2. Serão retidos na fonte os tributos e contribuições sobre os pagamentos efetuados, utilizando-se as alíquotas previstas para cada tipo de serviço objeto deste contrato, conforme legislação vigente;
- 1.3. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe tiver sido imposta em decorrência de inadimplência contratual.

2. Reter, a título de CAUÇÃO, o percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor devido mensalmente, durante o tempo de vigência do contrato, a ser pago no seu término, APÓS comprovação plena de estar em dia com suas obrigações trabalhistas, através do fornecimento de uma CNDT; estar em dia com o pleno cumprimento dos dispositivos contratuais, complementos e documentos exigidos por lei; bem como a obtenção de extrato do SICAF comprovando a sua negativa de inadimplência junto ao Sistema;

3. Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa executar os serviços objetos deste contrato;

4. Assegurar o livre acesso aos empregados da CONTRATADA nos locais de trabalho;

5. Fiscalizar a execução dos serviços, por meio do Sr. Luiz Henrique Gonçalves;

6. Aplicar ajustes ou modificações posteriores para atenderem requisitos legais e instruções posteriores visando disciplinar a gestão desses serviços.

#### **CLÁUSULA QUARTA DOS RECURSOS**

Os recursos necessários ao atendimento das despesas do presente contrato correrão à conta do Orçamento Geral da CONTRATANTE, no Programa de Trabalho 10302122085850042 e 12302107340860042; PTRES 046384, 043315 e 005291; Natureza de Despesa 33903900 e Fontes 0155000000, 0153000000, 0151000000 e 0250159999.

#### **CLÁUSULA QUINTA DO REAJUSTE**

O preço poderá ser reajustado à vista da demonstração da elevação dos custos e depois de decorrido o período de um ano da apresentação da proposta, se outra não for a periodicidade estabelecida pela legislação.

#### **CLÁUSULA SEXTA DA VIGÊNCIA**

A vigência do presente contrato iniciar-se-á a partir de 13/05/2013, cuja eficácia se dará com a publicação no Diário Oficial da União, e vigorará por 12 (doze) meses, podendo ser



prorrogado por períodos subsequentes de até 12 (doze) meses, até o limite legal, à vista de manifestação prévia e favorável da Administração.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA DOS ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES**

A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários nos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

#### **CLÁUSULA OITAVA DA GARANTIA**

A empresa Contratada deverá comprovar no ato da assinatura do contrato, a prestação de garantia de cumprimento do objeto licitado, pelo prazo de 12 (doze) meses, no valor de 5% (cinco por cento) do valor a ser registrado no contrato, utilizando qualquer das modalidades estabelecidas abaixo:

- a) caução em moeda corrente nacional
- b) seguro-garantia
- c) fiança bancária
- ci)

**Parágrafo Primeiro** - A garantia prestada, que deverá cobrir todos os tipos de danos (inclusive as dívidas trabalhistas), será liberada ou restituída à Contratada após o término da contratação, mediante a apresentação dos comprovantes de recolhimento das obrigações trabalhistas (FGTS) dos trabalhadores, e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente, com base na Caderneta de Poupança.

**Parágrafo Segundo** - A garantia deverá ter validade de 3 (três) meses após o término da vigência contratual, devendo ser renovada a cada prorrogação efetivada no contrato, nos moldes do art. 56 da Lei nº 8.666/93, **com a previsão expressa de que a garantia somente será liberada ante a comprovação de que a empresa pagou todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação.** Caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas diretamente pela Administração

#### **CLÁUSULA NONA DAS SANÇÕES**

1. Na inexecução total ou parcial do objeto do presente contrato, a CONTRATADA, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedida de licitar e de contratar com a União, e será descredenciado no SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas neste contrato e nas demais cominações legais;

2. Pelo atraso ou inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, erro/imperfeição, mora na execução, inadimplemento ou não veracidade das informações prestadas, a Contratada estará sujeita, segundo a extensão da falta cometida, às penalidades previstas nos artigos 86 e 87, da Lei nº 8.666/93, garantida prévia defesa:

I – Advertência;

II – Multa:

a) de até **10%** (dez por cento) do valor atualizado do contrato, em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial do contrato ou qualquer outra irregularidade na execução do objeto contratado.

2.1. As importâncias relativas a multas deverão ser recolhidas a UFSC, observando a data de vencimento estabelecida na Guia de Recolhimento para a União – GRU, podendo a Administração cobrá-las judicialmente, nos termos da Lei nº 6.830/80, ou conforme o caso descontá-las dos valores remanescentes de pagamento à empresa;

2.2. As penalidades serão aplicadas sem prejuízo das demais sanções cabíveis, sejam estas administrativas ou penais, previstas na Lei 8.666/93.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA DO FORO**



Para dirimir qualquer dúvida resultante da execução do presente contrato será competente o foro da Justiça Federal de Florianópolis, Seção Judiciária de Santa Catarina.

E, por estarem, assim, justos e acordados firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

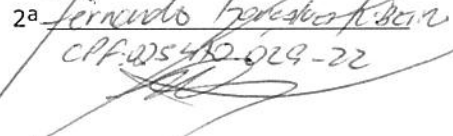
Florianópolis, 10 de maio de 2013.

  
\_\_\_\_\_  
**Contratante**  
Prof. Carlos Alberto Justo da Silva  
CPF 200.289.629-15

  
\_\_\_\_\_  
**Contratada**  
Paulo de Figueiredo Garcia  
CPF nº 061.772.488-36  
Gerente de Negócios  
HC BRASIL

  
\_\_\_\_\_  
**Contratada**  
Christian Medeiros  
CPF nº 143.795.728-54  
Christian Medeiros  
Linde Healthcare  
Gerente de Vendas Reg Sul

Testemunhas: 1ª \_\_\_\_\_

2ª   
\_\_\_\_\_  
CPF: 225.489.929-22